

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Relatório de Esclarecimento

Número: 005/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários – ETEs em PRFV, fornecimento com instalação completa de ETEs em PRFV, incluindo obra civil e montagem, bem como manutenção de ETEs, com mão de obra e gestão dos resíduos, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências a serem estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico/Caderno Técnico, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 18/06/2026

Esclarecimento:

Bom dia, prezada Comissão!

****PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CIDRUS****

Prezados,

Após análise do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, surgiram algumas dúvidas técnicas que podem impactar significativamente a elaboração da proposta comercial e a adequada formação dos preços.

1. Ausência de definição das localidades de instalação das ETEs

Verifica-se que o objeto consiste em Registro de Preços destinado ao atendimento futuro dos municípios consorciados. Entretanto, não foi identificada informação acerca das possíveis localidades ou municípios onde as Estações de Tratamento de Esgoto poderão ser implantadas.

Embora se compreenda a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, a inexistência de qualquer indicação geográfica dificulta a correta composição dos custos logísticos, especialmente aqueles relacionados a transporte, mobilização, descarga de equipamentos, deslocamento de equipes e planejamento operacional.

Assim, solicita-se informar se existe relação dos municípios participantes ou previsão das regiões de atendimento contempladas pelo certame.

2. Ausência de definição das capacidades individuais das ETEs

O edital informa apenas que poderão ser contratadas ETEs com capacidades entre ****1,85 m³/dia e 300 m³/dia****, sem apresentar qualquer estimativa da quantidade de unidades por faixa de vazão ou das capacidades efetivamente esperadas.

Entendemos que essa ampla faixa compromete a elaboração de proposta economicamente consistente, pois o custo de fabricação e implantação de uma ETE não varia de forma estritamente proporcional à vazão.

Existem diversos custos fixos inerentes a cada unidade, tais como:

- * desenvolvimento do projeto executivo e hidráulico;
- * engenharia e detalhamento técnico;
- * mobilização e desmobilização;
- * montagem;
- * mão de obra especializada;
- * testes e comissionamento;
- * logística operacional;
- * custos fabris mínimos.

Por esse motivo, a adoção exclusiva da unidade de medida ****m³/dia**** pode não refletir adequadamente a composição real dos custos.

Dessa forma, solicita-se esclarecer se existe estudo contendo a previsão das possíveis capacidades individuais das ETEs

ou, alternativamente, se poderá ser disponibilizada relação estimativa das unidades pretendidas por faixa de vazão, permitindo composição de preços mais precisa e compatível com a realidade do objeto.

3. Formação da proposta exclusivamente por m³/dia

A Planilha Orçamentária adota como unidade de medição o **m³/dia**, metodologia que, sob o ponto de vista técnico e econômico, pode não representar adequadamente todos os custos envolvidos na execução.

Embora a vazão influencie diretamente determinados componentes do custo — como consumo de insumos, transporte e operação — existem despesas praticamente fixas por unidade implantada, independentemente da capacidade da estação.

Nesse contexto, entende-se que a simples utilização do indicador m³/dia tende a limitar a adequada precificação da solução, podendo resultar em distorções relevantes na formação das propostas.

Solicita-se, portanto, esclarecimento acerca da metodologia utilizada para definição dos preços referenciais e da possibilidade de disponibilização de memória de cálculo ou de detalhamento adicional que subsidie a elaboração das propostas.

4. Prazo de execução

Consta no edital previsão de entrega em **30 dias corridos após a emissão da nota de empenho**.

Considerando a complexidade do objeto, especialmente nos casos que envolvem fornecimento com instalação, obras civis, elaboração de projetos executivos, fabricação, transporte, montagem, testes e comissionamento, entende-se que esse prazo pode se mostrar tecnicamente inexecutável.

Caso a intenção da Administração seja considerar os 30 dias apenas para protocolo ou apresentação do projeto básico/executivo ou para início das atividades, solicita-se confirmação expressa.

Na hipótese de o prazo de 30 dias corresponder à entrega integral da solução operacional, solicita-se esclarecer os fundamentos técnicos adotados para sua definição, tendo em vista as etapas indispensáveis para a completa execução do objeto.

Diante do exposto, requerem-se os esclarecimentos acima para assegurar a correta formulação das propostas e garantir a ampla competitividade do certame.

5. Apresentação de Proposta:

Embora nossa empresa tenha se cadastrado no portal e seja possível preencher esclarecimentos, impugnações a parte de apresentar proposta não está disponível para nós, isto é, não é possível apresentar uma proposta previamente ao certame, gostaríamos de confirmar se de fato é isso. Conseqüentemente os documentos de habilitação só serão exigidos das empresas após a fase de disputa?

6. Documentos complementares :

No trecho que diz: "A aceitação de solução equivalente ou superior dependerá de análise técnica da Administração, podendo ser exigidos catálogos, memoriais, desenhos, fluxogramas, laudos, relatórios técnicos, comprovações de desempenho ou outros documentos necessários à aferição da conformidade." Esses documentos técnicos, memórias de cálculo, fluxogramas só poderão ser exigidos após assinatura de contrato correto?

Desde já agradecemos a atenção.

Resposta:

Segue a resposta aos esclarecimentos solicitados.

RESPOSTAS DESTE DOCUMENTO

1. Ausência de definição das localidades de instalação das ETEs

Verifica-se que o objeto consiste em Registro de Preços destinado ao atendimento futuro dos municípios consorciados. Entretanto, não foi identificada informação acerca das possíveis localidades ou municípios onde as Estações de Tratamento de Esgoto poderão ser implantadas.

Embora se compreenda a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, a inexistência de qualquer indicação geográfica dificulta a correta composição dos custos logísticos, especialmente aqueles relacionados a transporte, mobilização, descarga de equipamentos, deslocamento de equipes e planejamento operacional.

Assim, solicita-se informar se existe relação dos municípios participantes ou previsão das regiões de atendimento contempladas pelo certame.

Resposta: As localidades de instalação das Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETEs corresponderão aos municípios consorciados ao CIDRUS, observadas as futuras demandas dos órgãos participantes e aderentes, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Contudo, por se tratar de procedimento destinado ao atendimento de necessidades futuras e eventuais, não é possível definir previamente os endereços exatos, as quantidades por município ou a distribuição geográfica das contratações que poderão decorrer da Ata de Registro de Preços.

A definição da localidade específica de implantação ocorrerá quando da formalização de cada contratação, oportunidade em que o órgão demandante indicará o local de entrega, instalação ou execução do objeto por meio da Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

Ressalta-se que a natureza do Sistema de Registro de Preços pressupõe a possibilidade de atendimento a diferentes órgãos e localidades abrangidos pelo consórcio, razão pela qual eventuais custos logísticos, operacionais, de mobilização, transporte, deslocamento de equipes e demais despesas necessárias à execução do objeto devem ser considerados pelo licitante na elaboração de sua proposta comercial.

Dessa forma, não há previsão de disponibilização de relação de localidades específicas de instalação além das informações constantes do Edital e seus anexos, permanecendo inalteradas as condições da contratação e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2. Ausência de definição das capacidades individuais das ETEs

O edital informa apenas que poderão ser contratadas ETEs com capacidades entre ****1,85 m³/dia e 300 m³/dia****, sem apresentar qualquer estimativa da quantidade de unidades por faixa de vazão ou das capacidades efetivamente esperadas. Entendemos que essa ampla faixa compromete a elaboração de proposta economicamente consistente, pois o custo de fabricação e implantação de uma ETE não varia de forma estritamente proporcional à vazão.

Existem diversos custos fixos inerentes a cada unidade, tais como:

- * desenvolvimento do projeto executivo e hidráulico;
- * engenharia e detalhamento técnico;
- * mobilização e desmobilização;
- * montagem;
- * mão de obra especializada;
- * testes e comissionamento;
- * logística operacional;* custos fabris mínimos.

Por esse motivo, a adoção exclusiva da unidade de medida ****m³/dia**** pode não refletir adequadamente a composição real dos custos.

Dessa forma, solicita-se esclarecer se existe estudo contendo a previsão das possíveis capacidades individuais das ETEs ou, alternativamente, se poderá ser disponibilizada relação estimativa das unidades pretendidas por faixa de vazão, permitindo composição de preços mais precisa e compatível com a realidade do objeto.

Resposta: A Administração esclarece que a definição do objeto por capacidade de tratamento, expressa em m³/dia, permanece mantida, por se tratar de critério técnico objetivo, mensurável e compatível com a natureza do objeto licitado. O presente certame foi estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento de demandas futuras e eventuais dos municípios consorciados. Em razão dessa característica, não há, neste momento, definição prévia das capacidades individuais das Estações de Tratamento de Esgoto que poderão vir a ser contratadas, tampouco da quantidade de unidades por faixa de vazão.

As capacidades efetivamente demandadas serão definidas oportunamente por cada município participante, de acordo com suas necessidades específicas, considerando fatores como população atendida, vazão estimada, disponibilidade de área, características locais, requisitos ambientais e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

Dessa forma, a Administração não dispõe de estudo contendo previsão consolidada das futuras contratações por faixa de capacidade, nem de estimativa de quantitativos que possa ser disponibilizada para fins de composição das propostas.

A adoção da unidade m³/dia permite a padronização das propostas, da disputa de preços, do julgamento, do registro dos valores e da futura utilização da Ata de Registro de Preços, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e viabilizando o atendimento das diferentes realidades dos municípios consorciados.

Cabe a cada licitante, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, elaborar sua proposta considerando todos os custos, riscos, despesas diretas e indiretas, encargos e demais elementos necessários à execução do objeto nas condições previstas para o certame.

Dessa forma, permanecem inalterados os critérios de formação de preços, apresentação das propostas e julgamento estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3. Formação da proposta exclusivamente por m³/dia

A Planilha Orçamentária adota como unidade de medição o ****m³/dia****, metodologia que, sob o ponto de vista técnico e econômico, pode não representar adequadamente todos os custos envolvidos na execução.

Embora a vazão influencie diretamente determinados componentes do custo — como consumo de insumos, transporte e operação — existem despesas praticamente fixas por unidade implantada, independentemente da capacidade da estação. Nesse contexto, entende-se que a simples utilização do indicador m³/dia tende a limitar a adequada precificação da solução, podendo resultar em distorções relevantes na formação das propostas.

Solicita-se, portanto, esclarecimento acerca da metodologia utilizada para definição dos preços referenciais e da possibilidade de disponibilização de memória de cálculo ou de detalhamento adicional que subsidie a elaboração das propostas.

Resposta: A metodologia de formação dos preços referenciais adotada no presente certame decorre dos estudos técnicos realizados pela Administração, observando as características do objeto, as necessidades dos entes consorciados e as premissas estabelecidas no planejamento da contratação, encontrando-se refletida nos documentos que instruem o processo licitatório.

A unidade de medida m³/dia foi definida como parâmetro de referência para apresentação das propostas, gerenciamento da

Ata de Registro de Preços e comparação objetiva entre as ofertas, por representar critério padronizado e compatível com a natureza do objeto licitado.

A Administração reconhece que a composição dos custos envolvidos na execução do objeto pode contemplar parcelas fixas e variáveis. Entretanto, a definição da metodologia de precificação da proposta comercial constitui responsabilidade do licitante, que deverá considerar, em sua formação de preços, todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, logísticas, mobilização, desmobilização, tributos, encargos e demais elementos necessários à plena execução das obrigações contratuais.

Ressalta-se que os preços referenciais foram definidos a partir dos estudos e pesquisas realizados pela Administração, não havendo previsão de disponibilização de memória de cálculo adicional ou de detalhamento diverso daquele já constante do Edital e de seus anexos.

Dessa forma, permanecem inalterados os critérios de formação de preços, apresentação de propostas e julgamento estabelecidos no instrumento convocatório.

4. Prazo de execução

Consta no edital previsão de entrega em **30 dias corridos após a emissão da nota de empenho**.

Considerando a complexidade do objeto, especialmente nos casos que envolvem fornecimento com instalação, obras civis, elaboração de projetos executivos, fabricação, transporte, montagem, testes e comissionamento, entende-se que esse prazo pode se mostrar tecnicamente inexecutável.

Caso a intenção da Administração seja considerar os 30 dias apenas para protocolo ou apresentação do projeto básico/executivo ou para início das atividades, solicita-se confirmação expressa.

Na hipótese de o prazo de 30 dias corresponder à entrega integral da solução operacional, solicita-se esclarecer os fundamentos técnicos adotados para sua definição, tendo em vista as etapas indispensáveis para a completa execução do objeto.

Diante do exposto, requerem-se os esclarecimentos acima para assegurar a correta formulação das propostas e garantir a ampla competitividade do certame. ### 5. Apresentação de Proposta:

Embora nossa empresa tenha se cadastrado no portal e seja possível preencher esclarecimentos, impugnações a parte de apresentar proposta não está disponível para nós, isto é, não é possível apresentar uma proposta previamente ao certame, gostaríamos de confirmar se de fato é isso. Consequentemente os documentos de habilitação so serão exigidos das empresas após a fase de disputa?

Resposta: A Administração acolhe o questionamento apresentado e reconhece a necessidade de maior clareza quanto ao prazo de execução previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, será promovida a adequação da redação do Edital e seus anexos, de modo a esclarecer que o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, refere-se à apresentação do projeto/detalhamento técnico da solução ofertada e ao início da execução do objeto.

As demais etapas necessárias à completa execução da contratação observarão os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o certame.

A alteração será formalizada por meio dos instrumentos cabíveis, garantindo-se a ampla publicidade e a transparência do procedimento licitatório.

5. Apresentação de Proposta:

Embora nossa empresa tenha se cadastrado no portal e seja possível preencher esclarecimentos, impugnações a parte de apresentar proposta não está disponível para nós, isto é, não é possível apresentar uma proposta previamente ao certame, gostaríamos de confirmar se de fato é isso. Consequentemente os documentos de habilitação so serão exigidos das empresas após a fase de disputa?

Resposta: Sim. O entendimento da licitante está correto.

A proposta comercial deverá ser cadastrada e apresentada por meio da plataforma eletrônica no momento oportuno, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições constantes do Edital.

Os documentos de habilitação e demais documentos complementares serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da convocação realizada pela Administração por meio da própria plataforma eletrônica.

Ressalta-se que os licitantes deverão observar integralmente as condições, prazos e procedimentos previstos no Edital e seus anexos.

6. Documentos complementares:

No trecho que diz: "A aceitação de solução equivalente ou superior dependerá de análise técnica da Administração, podendo ser exigidos catálogos, memoriais, desenhos, fluxogramas, laudos, relatórios técnicos, comprovações de desempenho ou outros documentos necessários à aferição da conformidade." Esses documentos técnicos, memórias de cálculo, fluxogramas só poderão ser exigidos após assinatura de contrato correto?

Resposta: Não. A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser apresentada conforme as exigências previstas no Edital e seus anexos.

Adicionalmente, caso a área técnica ou o Agente de Contratação entenda necessário esclarecer, complementar ou confirmar informações relacionadas à qualificação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, poderá ser promovida diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação de catálogos, memoriais, desenhos, fluxogramas, laudos, relatórios técnicos, comprovações de desempenho ou outros documentos pertinentes à verificação da conformidade da solução ofertada.